

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/2/2012, DODF nº 41, de 28/2/2012, p. 5.

Folha N°
Processo Nº 410.000077/2012
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 17/2012-CEDF

Processo nº 410.000077/2012

Interessado: Heitor Alves Rios Campos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Heitor Alves Rios Campos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2008 e 2009, respectivamente no Centro Educacional Sigma, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3640 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Heitor Alves Rios Campos, concluídos em 2011, no Southside High School, em Muncie, Indiana, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal